



LEI N.º 7.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jundiaí, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal do Idoso de Jundiaí.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes dos Conselhos Federal e Estadual, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de multas aplicadas com base na legislação pertinente;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação própria.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da Política Municipal do Idoso em Jundiaí.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 4º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

PUBLICAÇÃO Rubric
28/12/2012 *[Handwritten signature]*



I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.30.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.35.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e 15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scs.1